

23070.002162/84-81

22 FEV 00 46 84

DA - SERVIÇOS DE RELAÇÕES

1984

PARTE INTERESSADA

ESCRITÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Amagnillo

SINTESE DO ASSUNTO

SOL. INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ASUFEGO SITUADOS EM TERRENOS DA UFG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



As SC: solicitando au-
tuar e restituir.
Em, 21 de fev. de 1984.

21 FEV 06 19 84 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

JOSE DUARTE
Procurador-Geral da UFG

DA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
O.E. N.º 035/84 - ETA/UFG

23070.002162/84-81 20.02.84
Goiânia - Goiás

Da: Coordenadora do Escritório Técnico Administrativo
À : Procuradoria Jurídica da UFG
Assunto: Solicitação (faz)

Este Escritório Técnico Administrativo está elaborando, em decorrência do recém firmado Acordo UFG/MEC-BID-III, o Plano de Desenvolvimento Físico da UFG, documento básico que definirá a situação atual da UFG em termos de capacidade física instalada, bem como suas carências.

Isto posto, gostaríamos de obter dessa douta Procuradoria, informações a respeito da situação dos prédios da ASUFEGO situados em terrenos da UFG, tendo-se em vista a necessidade de definirmos tal situação no PDF.

Atenciosamente,

N. de Rosa Guimarães
Profa. Nativade Rosa Guimarães



Senhora Coordenadora:

Atendendo à consulta constante do Ofício nº 35/84-ETA/UFG, esclareço que as duas edificações feitas em nome da ASUFEGO, em terreno da Universidade, foram custeadas com verbas federais, com autorização da instituição e mediante repasse, ou do MEC, ou da UFG.

A área onde se localiza a sede da Associação teve a sua cessão autorizada pelo Egrégio Conselho de Curadores, conforme consta do Processo nº 1.477/74.

A outra, do Setor Universitário, teve a participação desse Escritório, como se depreende do Ofício nº .. 71/ETA/81, dirigido ao CREA.

Houve, sem dúvida, um equívoco no encaminhamento desse problema de auxílio à ASUFEGO. Mais felizes teriam sido a Universidade e o MEC se houvessem contribuído com a formação do patrimônio da Associação do que lhe repassando verbas para edificações em terrenos da UFG, uma vez que o processo de cessão viria a esbarrar em impedimento da Lei nº ... 6.120/74.

Para não agravar mais a situação, a Magnífica Reitora mandou embargar a obra da 5ª Avenida, conforme Ofício nº 151/82.

A situação jurídica parece de simples entendimento. Edificados em terreno da Universidade, com verbas federais, e inviável a doação, esses imóveis não pertencem à ASUFEGO, embora seja discutível o direito ao valor dos prédios, dependendo de como lhe foram repassadas as verbas.

A regularização será possível mediante alienação, permuta, locação ou retomada. Esta Procuradoria formulou convite ao Presidente da ASUFEGO, mediante telefone e por ofício, a fim de tratar desse assunto, oportunidade em que o coloquei a par da situação.

Não há dúvida de que se trata de um problema de solução difícil por se tratar de entidade ligada à Universidade, por pertencer aos seus servidores e que vem merecendo



tratamento especial.

No que tange ao prédio do Setor Universitário, pensou-se em sua desocupação mediante indenização do material.

Esta é, até o momento, a situação dos prédios ocupados pela ASUFEGO. Para melhor conhecimento, estou pedindo a juntada dos Processos nºs 1.477/74 e 3.628/82.

Em ,27 de fevereiro de 1984.

Jose Duarte

Procurador-Geral da UFG



UFGO

RECIBO RECEBIDO
20 FEV 1974 N° 001477
DSG - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

85

PCONER

6

NOME

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFGO.

ASSUNTO

LIBERAÇÃO DE ÁREA.

GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1974

D.S.G. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

20 FEV 15 25 = 00 14 / 73
072/73-EAV
003/09/73
16:46h

EAV - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

NOME

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - "ASUFEGO"

ASSUNTO

SOLICITA LIBERAÇÃO ÁREA MARGENS DO MEIA PONTE

DIVERSOS





Encaminhe-se ao Prof. Anatoly Kravchenko,
Presidente da Comissão designada pela Portaria nº
044/72, para delimitar a área a ser cedida à "ASUFE
GO", cuja fixação será submetida à consideração da
Reitoria, para homologação.

Em 05/09/73,

Clairmont
Prof. Clairmont Orlando Gomes
- Diretor da EAV -

Sr. Diretor

*Encaminhamos anexo a planta
pluvial limétrica da área a ser
cedida à ASUFE GO.*

Em 4 de Dezembro 1973

Anatoly Kravchenko

[Large handwritten scribbles]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

O Siqueira

Folha N.º 003

Processo N.º 072/EAV / 197.3

Ao Magnífico Reitor:

solicitando que seja ouvida a Procuradoria Jurídica sobre o pedido da inicial.

Em 20.02.74

Manoel Passos de Castro
Prof. Manoel Passos de Castro

Diretor da EAV, em exercício

DATA

20 / *02* / *74*

Arló Borges de Oliveira
Arló Borges de Oliveira
Chefe de Partaria Nível
FONE 2-3217

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

"ASUFEGO"

Fundada em 18 de agosto de 1973

Endereço: Reitoria da U.F.GO — 5ª. Av. - Setor Universitário

GOIÂNIA — GOIÁS

Do: Presidente da ASUFEGO

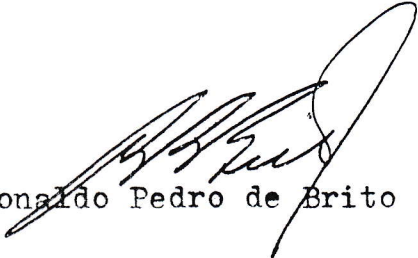
Ao: Reitor da Universidade Federal de Goiás

Assunto: Comunicação (faz)

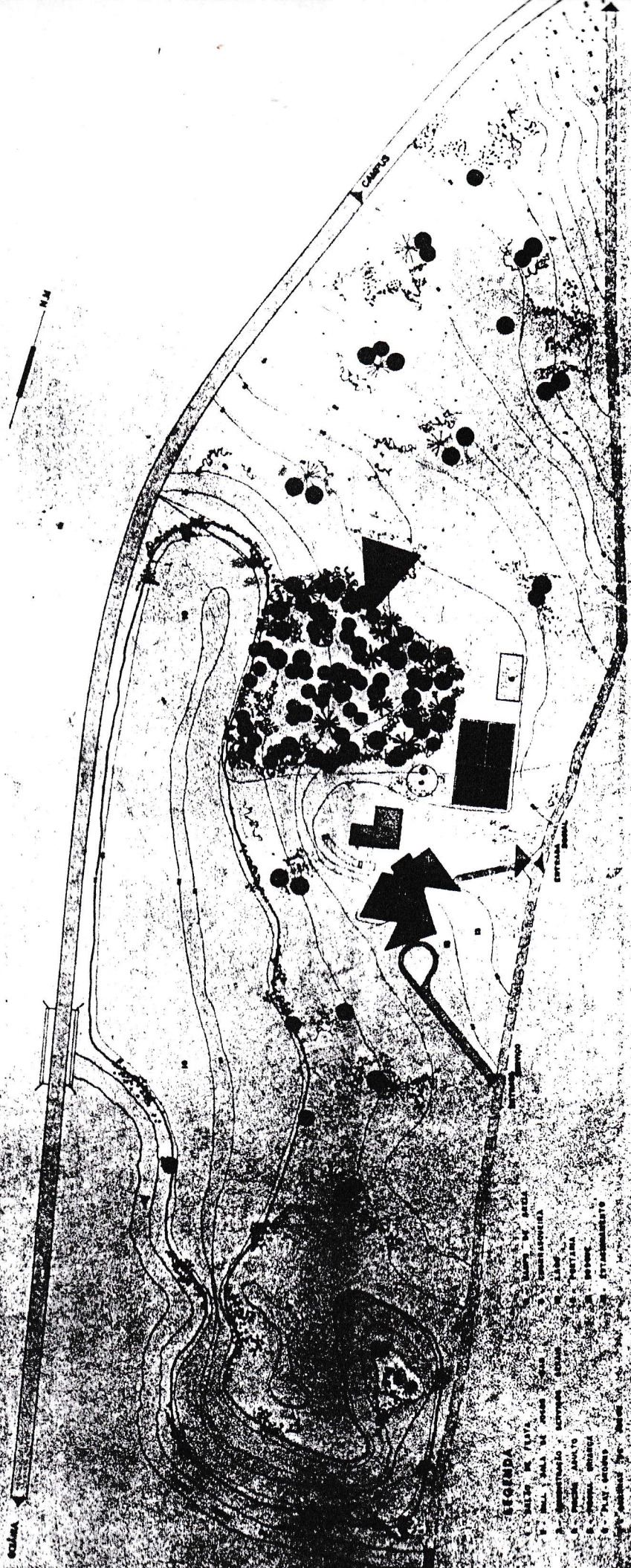
Magnífico Reitor:

Apraz-nos cientificar Vossa Magnificência, via do presente, que o ante-projeto da sede social da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás, a ser edificada na área a ser cedida por essa Universidade, já se encontra elaborado.

Ao ensejo, renovamos a V. Ma. os nossos protestos de elevado apreço.



Ronaldo Pedro de Brito



- LEGENDA**
- 1. Campo
 - 2. Área de estacionamento
 - 3. Edifício principal
 - 4. Edifício anexo
 - 5. Área de recreio
 - 6. Área de estacionamento
 - 7. Área de estacionamento
 - 8. Área de estacionamento
 - 9. Área de estacionamento
 - 10. Área de estacionamento
 - 11. Área de estacionamento
 - 12. Área de estacionamento
 - 13. Área de estacionamento
 - 14. Área de estacionamento
 - 15. Área de estacionamento
 - 16. Área de estacionamento
 - 17. Área de estacionamento
 - 18. Área de estacionamento
 - 19. Área de estacionamento
 - 20. Área de estacionamento

ANTEPROJEITO ASUFEGO - IMPLANTAÇÃO

ASUFEGO

-Vista da área de 16 ha, localizada nas proximidades do "Campus", para construção da Sede Social da ASUFEGO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of.085/SCU/76

Go. 09.06.76

103
ASUFEGO
GOIÂNIA - GOIAS
11-6-76
Prof. Paulo de Bastos Perillo
Reitor da U.F.Go.

Exm^o. Sr.

Professor Paulo de Bastos Perillo

Magnífico Reitor da U.F.Go.

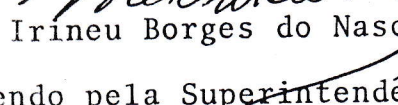
Reitoria

NESTA:

Atendendo ao ofício n^o 01170, levamos ao conhecimento de V. Magnificência que a área destinada a ASUFEGO foi demarcada conforme plantas e memorial descritivo que acompanham este.

Sem outras razões, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de alto apreço.

Goiânia, 09 de junho de 1.976

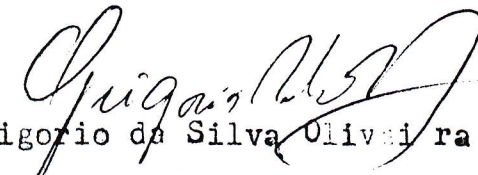

Eng^o. Irineu Borges do Nascimento
Respondendo pela Superintendência do
Campus

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA GLEBA DE TERRA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PERTENCENTE A ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Começa no M1, cravado na margem esquerda do rio Meia Ponte, junto a ponte de madeira; daí, segue com rumo de $50^{\circ}37'23''$ NE, distancia de 81.247 metros até o M2; daí, segue/ com rumo de $17^{\circ}55'32''$ NE, distancia de 573,445 metros até/ o M3; daí, segue com rumo de $33^{\circ}15'36''$ NE, distancia de -/ 81,996 metros até o M4; daí, com rumo de $18^{\circ}08'19''$ NE, distancia de 40,00 metros até o M4a; daí, com rumo de $7^{\circ}40'30''$ NE - distancia de 429,012 metros até o M5; daí com rumo de $32^{\circ}22' e 23''$ SW, distancia de 473,447 metros, limitando com terreno da Fama até o M6; daí com rumo de $83^{\circ}49'36''$ SW, distancia/ de 72,974 metros, limitando com terreno da Fama até o M7; - daí, com rumo de $19^{\circ}25'26''$ SW, distancia de 228,955 metros - margeando a estrada asfaltada até o M8, cravado na margem esquerda do rio Meia Ponte, próximo da ponte de cimento; daí pelo rio Meia Ponte abaixo até o M1, onde teve princípio.

Contendo a Gleba assim descrita uma área de - 16ha.72a.66,669ca.

Obs. Do M1 ao M5 limita com a estrada de terra Goiânia - Nova Veneza.


Grigorio da Silva Oliveira

Goiânia, 04 de junho de 1976.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA SW

Folha No. 22

Processo No. 01477 / 1974

Uma vez anexado ao processo o memorial descritivo, encaminhe-se à Douta Procuradoria Jurídica para se pronunciar.

Em 30.06.74.

Prof. Paulo de Bastos Perillo
Reitor da UFGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA _____

Folha N.º 10

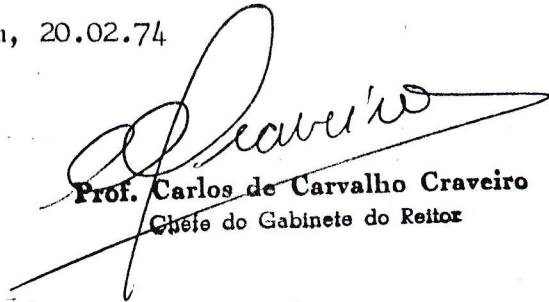
Processo N.º 01477 / 197 ✓

À

Douta Procuradoria Jurídica,

De ordem do Magnífico Reitor para
pronunciar.

Em, 20.02.74



Prof. Carlos de Carvalho Craveiro
Chefe do Gabinete do Reitor



Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFGO

Assunto: Cessão de imóvel.

PARECER P. J.041/76

A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás (ASUFEGO), sociedade civil, constituída sem limite de prazo para sua duração, sem fins lucrativos e que se destina a executar atividades de cunho social e desportivo entre os servidores da UFGO, solicita a cessão, por parte da Universidade, da área do terreno individualizado conforme o memorial descritivo anexo ao processo.

2. Está ausente no processo a chancela do Magnífico Reitor, autoridade competente para a concessão do pedido, medida que ainda está em tempo de ser sanada.

3. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, disciplina em seu artigo 64:

"Art. 64 - Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

.....
§ 3º. A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da



"utilização gratuita de imóvel se, auxílio ou colaboração que entenda prestar".

3. O Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica, estabelece, *in verbis*:

"Art. 1º. Por ato do Governo e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica. (Grifamos).

Parágrafo Único. A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á, nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 2º. O decreto de cessão poderá

a) autorizar a alienação de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário:

b) autorizar a hipoteca de parte de fra-



"ções ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido a benfeitorias' eventualmente aderidas, com as finalidades referidas na alínea "a";

c) autorizar a locação ou o arrendamento ' de partes do imóvel cedido e benfeitorias' eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;

d) isentar o cessionário do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmios nas transferências de domínio útil de que' trata este artigo.

Art. 3º. O decreto de cessão fixará prazo para que se concretize a destinação nele prevista."

4. Cabe, entetanto, ao senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária, em obediência ao estatuído no artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760/46, declarar que o referido terreno é prescindível para as atividades da Escola.

5. Finalmente, antes que o pedido seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da República, através do Ministério da Educação e Cultura, compete ao Egrégio Conselho de Curadores autorizar a referida cessão do imóvel, conforme estatui o artigo 39, alínea "e" do item III, do Estatuto da UFGO.

Entendemos não haver óbice à cessão pleiteada, desde que seja observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 178/67.

É o parecer.

Goiânia, 02 de julho de 1.976


OLYNTHO PINHEIRO DE ABREU

Procurador Geral



Ao Magnífico Reitor para os fins.

Em, 02.07.76

Or. de 6/7
OLYNTHO PINHEIRO DE ABREU
Procurador Geral

*Honrabilíssimo o parecer
da P.S.*

A' EAV

*para opinar sobre o
item 4 do parecer de
P.S.*

*2-27-76
Paulo Roberto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

00242

GOIÂNIA — GOIÁS

-2 JUL 1976

Do: *Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária*
Ao: *Reitor da Universidade Federal de Goiás*
Assunto: *Comunicação (faz)*

Magnífico Reitor:

Em atenção ao que consta do Processo nº 01477/74, e face ao que dispõe o Artigo 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/46, cumpre-nos comunicar a V. M^a. que a área de 16 ha. 72a.66,669 ca. descrita no memorial de fls. 9 é prescindível para as atividades desta EAV, face às características do terreno bem como à sua localização, o que, aliás, já havia sido levado em consideração pela então Diretoria desta Escola, quando da indicação inicial da área a ser cedida.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Magnificência os nossos protestos de elevado apreço.


Prof. Raulten Fontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA Consulta

Folha Nº. 45

Processo Nº. 00 15777 1974

relatar. Ao nobre Conselheiro Jamil Issy para

J. Pedem

02 JUL 1976

10



Processo nº 001477/74

Interessado: Associação dos Servidores da UFGO (ASUFEGO)
Assunto: Cessão de área.

Senhores Conselheiros:

A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás (ASUFEGO) oficializou, via de expediente de sua Presidência, o pedido de cessão de área destinada à construção de sua sede.

Uma solicitação (fls. 1) foi dirigida à E.A.V., com a finalidade de ser indicada e liberada a área pretendida;

A Direção da Escola designou uma Comissão para "delimitar a área a ser cedida à "ASUFEGO", cuja fixação será submetida à consideração da Reitoria, para homologação" (fls. 2);

Este trabalho foi levado a efeito, conforme detalhamento da planta constante de fls. 7;

Às fls. 5 a Presidência da ASUFEGO informa que "o ante-projeto da sede social da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás, a ser edificada na área a ser cedida por essa Universidade, já se encontra elaborado";

Às fls. 9 e 10 encontram-se o memorial descritivo e a planta da área anteriormente indicada pela EAV, e laborada sob a responsabilidade da Superintendência do Campus, em atenção ao Ofício nº 1170/76, do Magnífico Reitor;

Por despacho do Magnífico Reitor (fls. 10-a) o Processo foi encaminhado à Douta Procuradoria Jurídica, para pronunciamento;

Desincumbindo-se da tarefa, apresenta a Douta Procuradoria Jurídica o seu bem lançado parecer, às fls. 11 a 13, concluindo não haver óbice à cessão pleiteada,



"desde que seja observado o que dispõe o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 178/67".

É o Relatório.

No mérito

O parecer da Douta Procuradoria Jurídica, em seu item 4, esclarece que "cabe, entretanto, ao Senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária, em obediência ao estatuído no Artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760/46, declarar que o referido terreno é prescindível para as atividades da Escola". Isto foi atendido, conforme os termos do Ofício nº 00242/76, constante de fls. 15;

O Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 178/67 dispõe que: "A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato."

Conclusão

Nestes termos, e considerando:

a) ser da competência do Conselho de Curadores, nos termos do Art. 39, item III, letra e, do Estatuto da UFGO, autorizar a cessão do imóvel pretendido;

b) ter sido atendido o que dispõe o Art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760/46 (ofício de fls. 15);

c) já haver manifestação favorável quanto à cessão e localização do terreno objeto do pedido da inicial por parte da E.A.V.;

d) ser a Associação dos Servidores da UFGO uma entidade com finalidade social, atendendo, portanto, aos



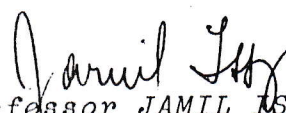
termos do Art. 1º do Decreto-Lei nº 178/67;

e) já haver a ASUFEGO definido, claramente, o objetivo da utilização do imóvel (construção da sua sede social - fls. 5)

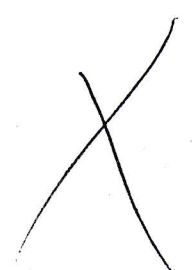
CONCLUIMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AUTORIZADA A CESSÃO PRETENDIDA, desde que conste no respectivo termo cláusula de inalienabilidade do imóvel, no todo ou em parte, da área de 16 ha.72a.669ca, descrita no memorial de fls. 9, como se segue: "Começa no M1, cravado na margem esquerda do rio Meia Ponte, junto a ponte de madeira; daí, segue com rumo de 5937'23"NE distância de 81.247 metros até o M2; daí, segue com rumo de 17955'32"NE, distância de 573,445 metros até o M3; daí, segue com rumo de 33915'36"NE, distância de 81,996 metros até o M4; daí, com rumo de 18908'19"NE, distância de 40,00 metros até o M4a; daí, com rumo de 7940'30"NE distância de 429,012 metros até o M5; daí, com rumo de 32922'23"SW, distância de 473,447 metros, limitando com terreno da Fama até o M6; daí com rumo de 83949'36"SW, distância de 72,974 metros, limitando com terreno da Fama até o M7; daí, com rumo de 19925'26"SW, distância de 228,995 metros margeando a estrada asfaltada até o M8, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte, próximo da ponte de cimento; daí pelo rio Meia Ponte abaixo até o M1, onde teve princípio. Contendo a Gleba assim descrita uma área de 16ha.72a.66,669ca."

É o nosso parecer, s.m.j.

Em 20 de julho de 1976.


Professor JAMIL ASSY

- Relator -

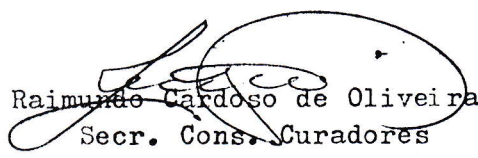




CERTIDÃO

CERTIFICO que, em sessão plenária realizada em 22.07.76, o Egrégio Conselho de Curadores da Universidade Federal de Goiás deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, desde que à redação "...desde que conste no respectivo termo cláusula de inalienabilidade do imóvel, no todo ou em parte,..." acrescente-se o seguinte: "exceto nos casos de financiamento, para construção ou melhoria do imóvel, dentro das finalidades da ASUFEGO", ouvida previamente a Dou^{ta} Procuradoria Jurídica.

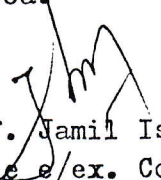
Em 22.07.76

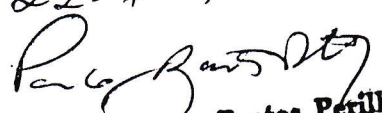

Raimundo Cardoso de Oliveira
Secr. Cons. Curadores

Magnífico Reitor:

A superior consideração, sugerindo audiência da Dou^{ta} Procuradoria Jurídica.

Em 22.07.76


Prof. Jamil Issy
Presidente e/ex. Cons. Curadores

A P. J.,
homologo o
parecer do Egrégio
Conselho de Curadores,
após a audiência de P. J.,
22-7-76

Prof. Paulo de Bastos Perillo
Reitor da U.F.Ga.



Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFGO.

Assunto: LIBERAÇÃO DE ÁREA.

PARECER P. J. 051/76

Por ordem do Magnífico Reitor volta o processo à esta Procuradoria.

2. O Egrégio Conselho de Curadores manifestou se favoravelmente quanto a pretensão da Associação dos Servidores da UFGO., com a seguinte ressalva: "desde que consta' no respectivo termo cláusula de inalienabilidade do imóvel, no todo ou em parte, exceto nos casos de financiamento, para construção ou melhoria do imóvel, dentro das finalidades da ASUFEGO.

3. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 178/67, prevê as condições estabelecidas para a cessão do imóvel.

4. Ademais, a inalienabilidade do imóvel pode ser conceituada de conformidade com o artigo 2º, alínea "a" do Decreto-Lei enfocado.

À Direção da Associação para as necessárias providências preliminares para a consecução do objetivo pretendido.

É o parecer.

Goiânia, 02 de agosto de 1976.

Olynto
OLYNTHO PINHEIRO DE ABREU

Procurador Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA Consuelo

Folha Nº. 22

Processo Nº. 001477 / 197 4

Ao Magnífico Reitor para os fins.

Em, 02.08.76



Os. de Abreu
Olyntho Pinheiro de Abreu
Procurador Geral

À
A.S.U.F.E. GO.

Dr. Dilton Antunes de Oliveira
Dr. Dilton Antunes de Oliveira
Reitor em Exercício

02/08/76

"ASUFEGO"

Fundada em 18 de agosto de 1973

Endereço: Rua 229-A Nº. 128 S. Universitário

GOIÂNIA — GOIÁS

OF. nº 002/82

Goiânia, 19.04.82.

DO : Presidente da ASUFEGO


AO : Coordenador do E.T.A.

ASSUNTO: Encaminha o Processo nº 001477/74.

Senhor Coordenador,

Atendendo solicitação desse Órgão, bem como do Sr. Chefe do Serviço de Comunicação da Universidade Federal de Goiás, apraz-nos comunicar a V.Sa., que procedemos a localização do Processo nº 001.477/74, o qual passamos-lhes às mãos junto com o presente.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevado estima e distinta consideração.


Paulo Afonso de Araújo Carvalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

Folha N.º

Processo N.º

✓H

27

01477

, 1984

no S.C. :

fundar-se ao proc. n.º

003450/82

- 23/4/82.

Paulo Cesar de Carvalho
Coordenador ETA / Sup CAMPUS

1
6-

UFGO - RECEBIDO

31 MAR 10 16 82 003450

OFÍCIO Nº 001/82-SC

DA - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

conclusão

31.03.82

Prof. Ronaldo Fontes
Pro-Reitor de Administração e Finanças

Em, 31-03-82

Do Chefe do Serviço de Comunicações/DA

Ao Sr. Pró-Reitor de Administração e Finanças

Assunto: Atende Solicitação

Em atendimento a solicitação da Douta Procuradoria Jurídica da UFG, informamos-lhe que o Processo nº 01477/74 referente à Cessão do terreno da Sede Social da Associação dos Servidores da UFG - ASUFEGO, foi encaminhado àquela Associação em 02 de Agosto de 1.976.

Atenciosamente,

Erdebane R. Monteiro
Erdebane Rodrigues Monteiro

29

001477/74¹¹ 4

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFGO

Cessão de imóvel.

041/76

A Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás (ASUFEGO), sociedade civil, constituída sem limite de prazo para sua duração, sem fins lucrativos e que se destina a executar atividades de cunho social e desportivo entre os servidores da UFGO, solicita a cessão, por parte da Universidade, da área do terreno individuado conforme o memorial descritivo anexo ao process.

2. Está ausente no processo a chancela do Magnífico Reitor, autoridade competente para a concessão do pedido, medida que ainda está em tempo de ser sanada.

3. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, disciplina em seu artigo 64:

"Art. 64 - Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

.....

§ 3º. A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da

"utilização gratuita de imóvel se, auxílio ou colaboração que entenda prestar".

3. O Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica, estabelece, *in verbis*:

"Art. 1º. Por ato do Governo e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica. (Grifamos).

Parágrafo Único. A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 2º. O decreto de cessão poderá

a) autorizar a alienação de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário:

b) autorizar a hipoteca de parte de fra-

"ções ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido a benfeitorias' eventualmente aderidas, com as finalidades referidas na alínea "a";

c) autorizar a locação ou o arrendamento ' de partes do imóvel cedido e benfeitorias' eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário;

d) isentar o cessionário do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmios nas transferências de domínio útil de que trata este artigo.

Art. 3º. O decreto de cessão fixará prazo para que se concretize a destinação nele prevista."

4. Cabe, entretanto, ao senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária, em obediência ao estatuído no artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760/46, declarar que o referido terreno é prescindível para as atividades da Escola.

5. Finalmente, antes que o pedido seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da República, através do Ministério da Educação e Cultura, compete ao Egrégio Conselho de Curadores autorizar a referida cessão do imóvel, conforme estatui o artigo 39, alínea "e" do item III, do Estatuto da UFGO.

Entendemos não haver óbice à cessão pleiteada, desde que seja observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 178/67.

É o parecer.

Goiânia, 02 de julho de 1.976

OLYNTHO PINHEIRO DE ABREU



Magnífica Reitora:

Por recomendação do Sr. Superintendente do ETA, a PJ procedeu estudo acerca da situação da construção da Sede Social da Associação dos Servidores da Universidade.

A única informação que se conseguiu colher foi através do Parecer nº 041/76-PJ, com o que soube-se da existência do Processo nº 1.477/74, ora extraviado, conforme diz o Chefe do SC-DA, no Ofício nº 001/82-SC, de 31.03.82, que originou os presentes autos.

Tudo faz crer que a construção em causa não conta com o respaldo de nenhum ato até o presente momento. Nestas condições, parece necessário que o assunto seja estudado devidamente a fim de que se regularize a ocupação do terreno perante a Universidade.

Paratanto, sugiro, preliminarmente, que ^{se}youça o ETA que poderá oferecer os subsídios necessários à conclusão do processo de cessão.

Goiânia, 02 de abril de 1982.

[Signature]
José Duarte
Procurador-Geral

A ETA para operar é P.J. os subsídios necessários à regularização da ocupação do Terreno pelo ASUFGGO.

2/4/82

[Signature]
Prof. MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO
REITORA DA UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA _____

Folha N.º _____

33

Processo N.º _____

003450

/ 198 2

À P.J., com o processo nº 001477/74, em anexo, que estava extraviado.

Oportunamente, enviaremos a planta atualizada do terreno e das construções.

Em 23 de abril de 1982.

Paulo Cesar de Carvalho
Coordernador ETA / Sup. CAMPUS

As SU: solicitando fazer a juntada
ao Proc. nº 0070.002162/84-º1.

Em, 28 de Set. de 1984.

JOSÉ DUARTE
Procurador Geral da UFG

1982

UFG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - D. A. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

UFGO - REC. 0
2 ABR 1973 003628-40
DA - SERVIÇOS

apobim

NOME

ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

(RESERVADO AO S.C. - REITORIA)

ASSUNTO

ENC. PROVIDÊNCIAS TOMADAS NO SENTIDO DE AVERIGUAR LEGALIDADE DA OBRA EDIFICADA PELA ASUFEGO EM TERRENO DA UFG.

DIVERSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autuar
02.04.82
Prof. Ronaldo Fonseca Lima
Pro-Reitor da Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GOIÂNIA — GOIÁS

Ofício nº 061/ETA/SCU/82

Em 15 de março de 1982.

Do: Coordenador do ETA/Sup.CAMPUS
Ao: Prô-Reitor de Administração e Finanças
Assunto: responde OF/GAB/Nº 00151/82

DA - 1112 82 003626
UFEGO - RECEBIDO

Senhor Prô-Reitor:

Atendendo à solicitação contida no Ofício em epígrafe (cópia anexa), da Magnífica Reitora, este órgão encaminhou expediente (Ofício nº 039, de 17.02.82 - cópia anexa) à Presidência da ASUFEGO embargando a obra que estava sendo edificada em área desta Universidade (Faculdade de Medicina) e que se destinaria a uma Creche, e, ao mesmo tempo, pedindo que aquela Associação nos enviasse, com urgência, cópia do ato de autorização da referida obra.

No dia 10 do corrente, data até a qual não nos tinha sido encaminhado o documento solicitado, reiteramos aquele pedido através do Ofício nº 053/82 (cópia anexa), encarecendo o atendimento até às 17 horas do dia 12 último (sexta-feira).

Sendo que até o momento não obtivemos qualquer resposta e tendo em vista o não atendimento de nossa solicitação, em que pese os esforços dispendidos para tal finalidade, estamos passando o assunto à alçada dessa Prô-Reitoria, para as medidas cabíveis.

À guisa de esclarecimento, informamos que o único documento sobre aquela edificação por nós encontrado ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 02 -

GOIÂNIA — GOIÁS

assumirmos a Coordenação do ETA foi o Ofício de nº 071/ETA/81, cuja cópia segue junto.

Ao ensejo, renovamos a V. S.^a os nossos protestos de elevado apreço.

Paulo Cesar de Carvalho
COORDENADOR DO ETA/Sup.CAMPUS

OBS. : JÁ FUNCIONA LA A SEDE ADMIN.
DA DELEGADO.



Serviço Público Federal

Goiânia - Goiás

OF/GAB/Nº 00151

Em 08 FEV 1982

Da Reitora da Universidade Federal de Goiás
Ao Superintendente do "Campus" Universitário
Assunto: Faz solicitação.

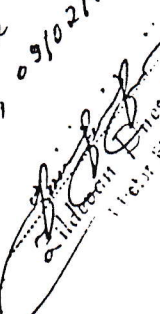
Senhor Superintendente,

Solicitamos de V.Sa. a gentileza de tomar as providências necessárias no sentido de averiguar a legalidade da obra que está sendo edificada em terreno da Universidade, na confluência da Rua 235 com a 5ª Avenida, no Setor Universitário.

Esta recomendação se prende ao dever que temos de proteger o patrimônio da Universidade, razão pela qual, fica determinada a essa Superintendência a proibição da ocupação, bem como do prosseguimento da obra mencionada e de quaisquer outras que não figurem ou venham a figurar no plano de obras a cargo desse órgão.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.Sa. protestos de consideração e estima.


Profa. Maria do Rosário Cassimiro
- Reitora -

Ciente
em 09/02/82

Reitor Financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Golânia — Goiás

Ofício nº 039/ETA/SCU/82

Em 17 de fevereiro de 1982

Do: Coordenador do ETA/Sup.CAMPUS

Ao: Presidente da ASUFEGO

Assunto: Embargo da construção da "Creche".

Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação da Magnífica Reitoria, contida em seu Of/GAB/Nº 00151, datado de 08 do corrente, embargamos a obra que estava sendo edificada em área desta Universidade (Faculdade de Medicina) e que se destinaria a uma Creche.

Para os fins daquele embargo foi encaminhado a essa Associação cópia do citado Ofício, em 09 de fevereiro fluente, tendo-se colhido, na oportunidade, o "ciente" do Sr. Zildevan Pires Oliveira, Diretor Financeiro dessa Entidade.

Solicitamos, outrossim, o envio da cópia do ato que autorizou a referida edificação, com urgência, para que possamos responder outros quesitos daquele expediente.

Sem outro particular, apresentamos a V. S.^a os nossos protestos de elevado apreço.


Paulo Cesar de Carvalho
COORDENADOR DO ETA/Sup.CAMPUS

ASUFEGO

Recebi em 17-02-82
Ribeira

ASUFEGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Goiânia — Goiás

Ofício nº 053/ETA/SCU/82

Em 10 de março de 1982

Do: Coordenador do ETA/Sup.CAMPUS

Ao: Presidente da ASUFEGO

Assunto: reitera solicitação.

Senhor Presidente:

Reiterando os termos do nosso Ofício nº 039/82, de 17/02/82, encarecemos o atendimento da solicitação formulada naquele expediente, até as 17:00 horas do dia 12 (sexta-feira próxima), devendo essa Associação informar também quanto ao projeto da edificação (anexar plantas) e regularização junto ao CREA.

No aguardo do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. S.^a os nossos protestos de elevado apreço.

Paulo Cesar de Carvalho
COORDENADOR DO ETA/Sup.CAMPUS

Recabi em
10/3/82 - às 17:00 hrs
João Nicolau
P/ ASUFEGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Goiânia — Goiás

Ofício nº 071/ETA/81

Em 18 de agosto de 1981.

Do: Coordenador-Geral do Escritório Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Goiás

Ao: Presidente do CREA-Goiás

Assunto: solicita prazo.

Senhor Presidente:

A Universidade Federal de Goiás, através deste Escritório, está construindo em terreno de sua propriedade, sito à 5.^a Avenida esquina com a Rua 227, Setor Universitário (fundos da Faculdade de Medicina), uma obra destinada a abrigar a sede administrativa da Associação dos Servidores da UFG e uma Creche para os dependentes dos funcionários desta Instituição.

Diante do exposto, vimos, pelo presente, solicitar um prazo de 90 (noventa) dias para que possamos regularizar perante esse Conselho a referida obra, no que diz respeito a projeto e execução.

À oportunidade, apresentamos a V. S.^a protestos de elevado apreço.


Prof. Paulo de Bastos Perillo
COORDENADOR-GERAL DO ETA-UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA Comunicação

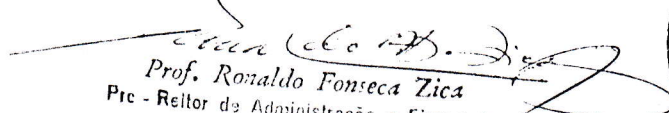
Folha N.º 40

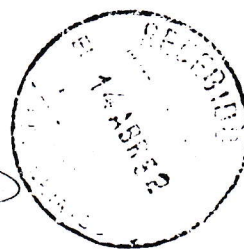
Processo N.º 00.3628, 1982

Ilustríssima Reitora,

Diante das providências tomadas por parte da Universidade, conforme os comprovantes juntados a estes autos e considerando o desconhecimento dos mesmos por parte da usufitido, até o momento, submeto a consideração de V. Mag. a presente processo, sugerindo a sua apreciação pela d. douta PJ.


13.04.82

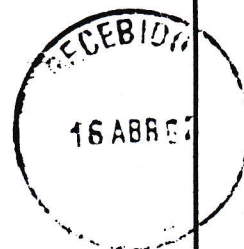

Prof. Ronaldo Fonseca Zica
Prc - Reitor de Administração e Finanças



À d. douta Procuradoria Jurídica para emitir parecer nos termos das normas vigentes.

Go, 15/04/82.


Profa. Maria do Rosário Cassimiro
- Reitora -



Ao Dr. Cícero das Mercês da Cunha Porto:
solicitando parecer.

Em, 19 de abril de 1982.


José Duarte
Procurador-Geral



7. No entanto, pela apresentação do problema, pode-se perceber que o assunto se reveste de maior complexidade, exigindo ainda o exame de outros aspectos que não foram suscitados nos autos, mas que não podem ser descurados ao se procurar analisá-los em todas as suas implicações. Por exemplo; sabe-se que contígua à obra embargada existe em pleno funcionamento, em construção pronta, a parte administrativa da ASUFEGO que dá atendimento aos seus associados, sabendo-se, também, da construção da sede social da mesma Associação em terreno da Escola de Agronomia que, de igual modo, pertence à Universidade, porém, não se sabendo a que título pôde a ASUFEGO realizar construção de porte médio em terreno de propriedade da Universidade, devendo tudo ser esclarecido, num caso e noutro, dentro das prescrições legais que regem a matéria.

8. Por outro lado, o Ofício nº 071/ETA/81 dirigido ao Presidente do CREA-GOIÁS, solicitando um prazo de 90 dias para regularização da construção da CRECHE, nos dá a idéia de que a administração anterior da Universidade, não só tinha conhecimento, mas até incentivou e colaborou para a sua realização.

9. Todavia, nem por isso pode-se dar cunho de legalidade à mencionada construção, visto que a lei expressamente prescreve o procedimento a ser adotado em casos como o descrito no presente processo.

10. Impõe-se, pois, trazer à cena os disciplinamentos contidos na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino, e dá outras providências.

"Art. 1º - As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessárias às suas finalidades, na forma desta Lei.

"Art. 2º - Os imóveis de que trata esta Lei



poderão ainda ser objeto de:

a) -----

b) -----

c) Locação

§ 4º - A locação será realizada mediante concorrência pública, observadas as normas legais vigentes e respeitado o valor locativo respectivo, consoante as condições locais do mercado imobiliário.

"Art. 3º - O processo para alienar, permutar, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura."

11. A par das disposições legais acima transcritas, há que se atinar para o que estabelece o art. 5º, da já mencionada Lei.

"Art. 5º - Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei."

12. Em concluindo, dúvida não existe de que, ex vi do que sobre a matéria dispõem as preceituações legais citadas, a Universidade não pode permitir a ocupação de seus imóveis sem o atendimento aos termos da Lei nº 6.120/74 e, bem assim, da Portaria Ministerial nº 356 de 4 de julho de 1975.

É o parecer, s.m.j..

Em 04.05.82


Cícero das Mercês da Cunha Porto

PROCURADOR-AUTÁRQUICO

Magnífica Reitora:

Adoto o Parecer nº 108/82 PJ, entendendo, também, que a construção e ocupação do imóvel em apreço não encontra amparo legal.



A Dente P.J. para os fins
necessários.

10/8/83

[Handwritten signature]

HELENA MARIA DO PRADO CASARDO
RETORA DA UFG

Ac. SO: solicitando fazer a juntada
ao Proc. nº 23070.002162/84-01.
Em, 29 de fev. de 1984.

~~JOSE DO ARTE~~
Procurador-Geral da UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Goiânia — Goiás

OF.Nº 036/83-PJ

Em, 11/10/1983

Do Procurador-Geral da UFG
Ao Presidente da ASUFEGO
- Bel. Paulo Afonso de Araújo Carvalho
Assunto: imóveis.

Conforme del conhecimento a V.S.^a, verbalmente, encontra-se em meu poder o Processo UFG nº 3.628/82, com despacho de 10-8-83, versando sobre imóveis ocupados por essa Associação, a fim de que esta Procuradoria adote "as providências complementares visando à regularização da área ocupada pela ASUFEGO."

Assim, convido V.S.^a, a comparecer a esta Procuradoria para discussão da matéria, trazendo os subsídios que lhe for possível sobre o assunto.

Atenciosamente


José Duarte
PROCURADOR-GERAL

11/416

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DA/SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

JUNTADA DE PROCESSOS

Comunicamos que nesta data Apensamos os processos:
 Anexamos

nºs mais antigos

03628/82 , 03450/82
01477/74 ,

nº mais novo

23070.002162/84-81

(transcreva os números corretamente)

28 FEV 1984

_____ data

Endebane
Erdebane Rodrigues Monteiro
~~Chefe do Serv. de Comunicações~~

-assinatura e carimbo-

Ao ETA, conforme fls. 02 (dois)
dos autos.
Go, 28.02.84

Endebane
Erdebane Rodrigues Monteiro
Chefe do Serv. de Comunicações



A P.J., conforme despacho de fls. 03 (verso).

Go, 12.03.84.

Eade Lira

*Edmaria Rodrigues Monteiro
Chefe do Serv. de Comunicação*



Ao Dr. Vicente de Paulo Miranda Borges, para um pronunciamento relatando toda a questão, informando que existe procedimento judicial quanto ao caso.

Em, 08-janeiro-1990

Procyo Filho
Procyo de Castro Borges Filho
Assessor do Diretor Geral da UFG

Handwritten squiggly lines



Senhor Procurador Geral:

Preliminarmente, submetemos o assunto à superior consideração de V. Ex^ª. com a informação que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado de Goiás, uma **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 084/85-I, interposta pela Associação dos Servidores da Universidade Federal - ASUFEGO em desfavor desta Universidade, protocolizada em 06/12/85 e contestada por esta Procuradoria Jurídica em 25/04/86, estando, no momento, o processo devidamente saneado e dependendo do julgamento do mérito da questão.

2. A pretensão exordial da autora, na predita ação, objetiva receber da UFG, a título de indenização, o montante das parcelas trabalhistas efetivamente pagas pela firma "ASUFEGO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", diante da rescisão unilateral do contrato celebrado com a requerida para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios, conforme licitação pública realizada nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/76 e cuja prorrogação de prazo se prolongou por vários anos sucessivos, mediante acordo entre as partes, até o momento da rescisão, ocorrendo, inclusive, os correspondentes reajustamento dos preços até o início de 1981. No bojo da predita ação judicial constata-se que a autora pretende, ainda, a correspondente indenização dos gastos por ela realizados na edificação da Creche e Sede Administrativa da ASUFEGO em terrenos da UFG, ora requerida.

Ante ao exposto, estando a matéria "sub-judice" e em detrimento do prosseguimento do presente processo administrativo, razão pela qual submetemos o assunto à superior apreciação, para os fins colimados.

É a informação e sugestão, s.m.j.

Em 04 de junho de 1990


Vicente de Paulo Miranda Borges
Procurador Autárquico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

FOLHA N.º 49

PROCESSO N.º 002162/8481

Magnífico Reitor:


De acordo com o despacho supra, com a sua -
gestão de determinar o arquivamento do p.Processo.

Em, 05 de junho de 1.990


Benedito José Pereira
Procurador-Geral da UFG

*A Divisão de Comunicações
para arquivar.*

Em, 05/01/94


Prof. Zezuka Pereira da Silva
Chefe do Gabinete do Reitor da UFG

D.F.60 - Divisão de Comunicações

• ARQUIVADO •

RECEBI EM 10.1.01.194

ASS. zezuka